

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027

A INVESTSC PARCERIAS E NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS S.A., DORAVANTE DESIGNADA **INVESTSC**, E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DORAVANTE DESIGNADOS **INTERSINDICAL**, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, E DEPENDENDO DE SEU REFERENDO, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo contempla a data-base compreendida no período de 01/05/2025 a 30/04/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

São beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho os Engenheiros, Administradores e demais empregados da **INVESTSC**, bem como os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A INVESTSC reajustará os salários dos empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo no percentual de 5,32%, referente à reposição do INPC apurado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, retroativo a partir de 1º de maio de 2025, incorporando na folha salarial da competência do referido mês.

Parágrafo Único: A partir de 1º de maio de 2026, os salários serão reajustados pelo percentual integral referente à reposição do INPC a ser apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, incorporando na folha salarial de competência do referido mês.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A INVESTSC garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 70,58, totalizando R\$ 1.552,76, a partir de maio de 2025, incorporado na folha salarial de competência do referido mês.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de maio de 2026, o valor do Auxílio alimentação/refeição será reajustado pelo percentual integral referente à reposição do INPC a ser apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, incorporando na folha salarial de competência do referido mês.

Parágrafo Segundo: O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após os 120 (cento e vinte) primeiros dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprindo suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas.

Parágrafo Terceiro: Do empregado será realizado o desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) como contraprestação ao recebimento do benefício.

CLÁUSULA QUINTA: CONVÊNIO MÉDICO

A **INVESTSC** disponibilizará a todos os seus empregados um plano de saúde com abrangência nacional e apartamento individual como modalidade de acomodação, composto de assistência médica hospitalar, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, tendo o empregado optante coparticipação em consultas e exames de 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 310,00 por procedimento, sendo a internação isenta de coparticipação. A coparticipação de 50% terá eficácia somente a partir da entrada em vigor do novo plano a ser contratado pela companhia.

Parágrafo Primeiro: Fixam as partes acordantes que a parcela em referência tem natureza indenizatória, não integrando a salário/remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela empresa os seus dependentes legais.

Parágrafo Terceiro: Os valores da coparticipação, quando excederem a 30% da remuneração do empregado, deverão ser parcelados pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A **INVESTSC** disponibilizará a todos os seus empregados um plano de assistência odontológica, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% do valor da mensalidade.

Parágrafo Único: Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar os seus beneficiários legais como beneficiários no convênio celebrado pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL NOTURNO

A **INVESTSC** pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal ao empregado que laborar entre 22h00min. de um dia e 05h00min. do dia seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

A **INVESTSC** pagará ao empregado que estiver percebendo benefício previdenciário de auxílio doença/ acidente, a complementação salarial equivalente a diferença entre o valor do benefício percebido da Previdência Social e a remuneração que faria jus quando em efetivo exercício, enquanto perdurar o afastamento, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR – Guias de recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do benefício, a **INVESTSC** efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS regularizar a situação. Decorridos mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrário a empresa efetuará o desconto em folha da complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48

(quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento da Previdência para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxílio-doença/acidente.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO INFANTIL

A **INVESTSC** manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas (inclusive babá com carteira assinada), para os filhos com até 6 (seis) anos de idade incompletos, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou divorciado (a), e mãe ou pai solteiro. O valor a ser reembolsado será de até R\$ 906,37 (novecentos e seis reais e trinta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2025, incorporando na folha salarial da competência do referido mês.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de maio de 2026, o valor do Auxílio Creche/Babá/educação infantil será reajustado pelo percentual integral referente à reposição do INPC a ser apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, incorporando na folha salarial de competência do referido mês.

Parágrafo Segundo: No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

Parágrafo Terceiro: Caso tenha completado (seis) anos no curso do ano letivo, o reembolso ocorrerá até o final do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a **INVESTSC** cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela empresa, para a carga horária de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

Parágrafo único: A critério único e exclusivo do empregado será permitido o intervalo intrajornada de 30 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de seu efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a indenização de férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A **INVESTSC**, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento protocolado, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, na Gerência de Recursos Humanos, para a empregada afastada ou que vier a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro - A **INVESTSC**, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, concorda em liberar 2h/dia suas empregadas para amamentação de seus filhos até 1 (um) ano de vida, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, no item 1.3 do Caderno de Atenção Básica nº 23 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - A **INVESTSC** concederá a licença paternidade de 20 (vinte) dias em conformidade com o artigo 38º da Lei nº 13.257 de 08/03/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A **INVESTSC** encaminhará exposição de motivos ao Governador do Estado para apreciação do Plano de Previdência aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração da empresa e, se autorizado será implementado, conforme requisitos exigidos pela SCPREV/PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABONO DE NATAL

A **INVESTSC**, a título de abono natalino, pagará aos empregados a importância de R\$ 1.552,76 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) em vale-alimentação, em parcela única, até o dia 10 de dezembro de 2025, equivalente ao mesmo valor do vale alimentação vigente.

Parágrafo Único: Até o dia 10 de dezembro de 2026 a **INVESTSC** pagará o abono de natal, em parcela única, reajustado pelo percentual integral referente à reposição do INPC a ser apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A **INVESTSC** cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando anualmente os salários de seus Engenheiros e Arquitetos empregados da empresa, na forma da política salarial praticada pela empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A **INVESTSC** procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais Signatários deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXAMES MÉDICOS

A **INVESTSC** promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, n.º 24. de 29.12.94 e n.º 08 de 8.5.96.

Parágrafo Primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo Segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REPASSE DE MENSALIDADES A **INVESTSC** fará o repasse das mensalidades aos Sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A **INVESTSC** a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus empregados em até 2 (duas) vezes ao ano para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 (duas) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo Único: A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando os Sindicatos, obrigados a informarem a hora de início e término da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

A **INVESTSC**, na vigência deste ACT, se compromete a dar continuidade aos estudos referentes ao Plano de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NA GESTÃO DA EMPRESA

A **INVESTSC** manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto na Lei 13.303 para atuar como Representante junto ao Conselho de administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA

Poderá ser concedida ao empregado licença não remunerada de até 1 (um) ano prorrogável por no máximo 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: O requerimento do empregado será objeto de deliberação pela Diretoria da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: GARANTIA DE EMPREGO

A **INVESTSC** se compromete a não efetuar demissões imotivadas de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal [efetivo] até o próximo acordo coletivo, contados a partir de 01/05/2025 a 30/04/2027, salvo por justa causa, a ser apurada mediante processo administrativo, com a participação do sindicato da respectiva categoria, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único: Em caso de reestruturação da **INVESTSC** será garantido aos empregados efetivos o remanejamento na estrutura do Governo do Estado ou nas subsidiárias da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A **INVESTSC** deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, a ser definida de acordo com Levantamento de Necessidades de Treinamento a ser elaborado e implementado na vigência do presente acordo, entendendo-

se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou terceiros, direcionados e condizentes com área de atuação dos empregados

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ACERVO TÉCNICO

A **INVESTSC** fornecerá aos empregados representados pelos sindicatos signatários deste ACT, sempre que solicitado, toda a documentação necessária para a constituição de acervo técnico desses profissionais junto aos respectivos Conselhos Profissionais, incluindo necessariamente atestado de experiência de sua participação em estudos, programas, projetos e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ART

A **INVESTSC** se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA : FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado, por cláusula não cumprida.

Florianópolis/SC, 16 de fevereiro de 2026

INVESTSC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS

GIL PRAYON
Diretor-Presidente

CRISTINA SCHWINDEN
Diretora

GERSON LUIZ SCHWERDT
Diretor

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Diretor

MAURÍCIO EUCLIDES DE MELO
Diretor

INTERSINDICAL

KARLA MARIA SERPA ZAVALETA
Presidente do SENGE-SC

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Presidente do SAESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C13H46VR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA** (CPF: 105.XXX.018-XX) em 07/05/2026 às 14:23:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GIL PRAYON** (CPF: 019.XXX.909-XX) em 07/05/2026 às 17:57:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/04/2026 - 15:16:27 e válido até 22/04/2126 - 15:16:27.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GERSON LUIZ SCHWERDT** (CPF: 421.XXX.860-XX) em 07/05/2026 às 18:01:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 13:26:31 e válido até 20/03/2119 - 13:26:31.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CRISTINA SCHWINDEN** (CPF: 065.XXX.539-XX) em 08/05/2026 às 13:04:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/10/2025 - 18:34:15 e válido até 27/10/2125 - 18:34:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURÍCIO EUCLIDES DE MELO** (CPF: 026.XXX.459-XX) em 11/05/2026 às 10:53:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 18:17:59 e válido até 08/03/2119 - 18:17:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA** (CPF: 344.XXX.009-XX) em 11/05/2026 às 15:06:03
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 16/09/2025 - 13:51:59 e válido até 16/09/2026 - 13:51:59.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDA1OTRfNTk0XzlwMjVfQzEzSDQ2VlI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00000594/2025** e o código **C13H46VR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.